CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - 86.800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição 1.037 Pág. 9
Data 23/03/11

LEI Nº. 31/2011

SÚMULA- Altera dispositivos da lei nº. 08/93, alterada pela Lei nº. 43/06, como especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **JOSÉ AIRTON DE ARAÚJO** e **LUCIMAR NUNES SCARPELINI,** E EU, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, AINDA, COMBINADO COM O ART. 239, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - O texto do Parágrafo único do Artigo 5º da Lei nº. 08/93, acrescido pela Lei nº. 43/06, passará a vigorar como §.1º e acrescenta §.2º com a seguinte Redação.

Art. 5º ...

§.1º - Ficam isentos do pagamento da taxa de estacionamento, por um período de até 2 (duas) horas, os veículos conduzidos por idosos (acima de 65 anos) que comprovarem através de documento.

§.2º - O documento hábil para comprovação, será a carteira de autorização de estacionamento, contendo a foto do beneficiário, que será providenciada pela empresa concessionária do estacionamento, a requerimento da parte interessada, sem quaisquer custos para a emissão.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência, 18 de março de 2011.

Alcides Ramos
PRESIDENTE

JCSS.